Aprovado Em
19/03/2021



Silvania dos Passos Andrade 2ª Secretária

José Milton dos Santos Santana 3º Secretário

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Areia Branca GABINETE DO PREFEITO

Giseldo dos Passos Oliveira Presidente

De 18 de Jana de 2021.

José Francisco das Chaga Filho Vide - Presidente

Leonidas José de Oliveira Neto 1º Secretário Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Areia Branca (SE), 01 de março de 2021.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito do Município de Areia Branca



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE

Oficio: Nº 27/2020.

Areia Branca, 19 de Março de 2021.

Ref: Encaminhamento

Exm°. Sr°. Prefeito,

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei N° 01/2021, que foi aprovado por unanimidade de todos os vereadores presentes.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Giseldo dos Passos Oliveira

VEREADOR PRESIDENTE DA CMAB

Exm°Sr° Alan Andrelino Nunes Santos **Prefeito Municipal** receli em 49-03-202

Juno.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PARECER JURÍDICO nº0/12021

Ementa: Constitucionalidade e Legalidade. Dispõe sobre o Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Poder Executivo e o Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (Conectar) com o objetivo de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Areia Branca/SE fora provocada para apresentar parecer jurídico, sob o aspecto jurídico e formal, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Poder Executivo e o Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (Conectar) com o objetivo de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

É o que impede relatar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Prefeitura Municipal de Areia Branca que ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Poder Executivo e o Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (Conectar) com o objetivo de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Pois bem.

Ao se debruçar sobre o mérito do presente projeto sob análise, verifica-se que este atende ao princípio da legalidade, pois, a competência para legislar acerca desta matéria é do Município, haja vista tratar-se de interesse eminentemente local, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, vejamos:

Praca Joviniano Freire Oliveira - s/n, Areia Branca - SE, 49580-000



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nessa perspectiva, não há óbice de competência.

Quanto ao aspecto constitucional e legal, o Poder Executivo do Município de Areia Branca, de forma eficiente, vem aderir ao consórcio nacional para aquisição de vacinas e insumos para combate à pandemia do coronavírus, sobretudo por conta da omissão do Governo Federal para tal mister.

A Lei Federal nº 14.124/21, aprovada recentemente pelo Congresso Nacional, permitiu que os municípios adquirirem, a distribuírem e aplicarem as vacinas contra a COVID-19, desde que registradas para uso emergencial pelos órgãos competente, em caso de flagrante omissão da União.

Ou seja, a competência municipal é suplementar caso haja omissão da União em seguir o plano nacional de vacinação.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, de modo que, salvo melhor juízo, no que tange aos aspectos legais e ressalvados os técnicos, econômicos e discricionários, emitimos parecer favorável no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.j.

Areia Branca, 19 de março de 2021.

PEDRO AUGUSTO FATEL Assinado de forma digital por DA SILVA TARGINO **GRANJA**

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA Dados: 2021.03.19 09:10:33 -03'00'

Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja **OAB/SE 9.609**

> Cristiano de Miranda Prado **OAB/SE 5.794**